

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.295, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Institui, no âmbito do Município de Itaqui, o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itaqui.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Itaqui.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Itaqui;
- II – aproximar a Câmara Municipal a comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Itaqui.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão.
- II – As sugestões serão efetuadas via e-mail estabelecido pela Mesa Diretora.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no Site da Câmara.

Art. 6º A Mesa Diretora, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem-se valer destas.

Art. 7º Não serão aceitos textos que:

-Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Itaqui;

-Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.


Jarbas Da Silva Martini
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 15-06-2018 a 29-06-2018

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (55) 3433-2730, Fax: (55) 3432-1100 - CNPJ 88.120.662/0001-46
CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br